



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002 /2008**

**Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Pará.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado,

correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2007, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário. “

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2008.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

**Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

**TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2008**

**TABELA I – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO

[001] a) nos auditórios ou cartórios 120,40

[002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado) 240,80

[003] c) realizado após as 18 horas 240,80

[004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas 120,40

[005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa 72,20

[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário 120,40

[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros 2,80

## **II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATIMORTO E ÓBITO**

[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 40,70

[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

## **III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS**

[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

[012] IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO 72,20

[013] V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO 72,20

[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado 16,50

[015] VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA 48,20

[016] VII - POR AVERBAÇÃO 48,20

## **VIII - CERTIDÕES:**

[017] a) até 10 anos 48,20

[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos 72,20

[019] c) acima de 20 anos 72,20

[020] d) verbo ad-verbum 72,20

[021] IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA 24,10

[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei 24,10

[023] X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE 3,70

[024] XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS 24,10

[025] XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE 24,10

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:

[026] a) de 0,00 a 9.631,40 176,00

[027] b) de 9.631,41 a 19.262,80 351,80

[028] c) de 19.262,81 a 33.895,00 611,30

[029] d) de 33.895,01 a 48.527,20 870,40

[030] e) a cada limite de R\$48.527,20 cobrar R\$870,40, não podendo exceder de 9.816,60

NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

## II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[031] a) até uma lauda 92,60

[032] b) por lauda que acrescer 37,00

### NOTAS:

[01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

## III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

[033] a) até uma lauda 48,20

[034] b) por lauda que acrescer 24,10

## IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

[035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências) 48,20

[036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 72,20

[037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 12,90

### NOTAS:

[01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, 140,90 cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em

[02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

## V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

## VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

[039] a) até uma lauda 120,40

[040] b) por lauda que acrescer 24,10

[041] VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO 296,40

## VIII - CERTIDÕES:

[042] a) por peça reproduzida e/ou folha 111,00

[043] IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO 120,40

[044] X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS 72,20

XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)

[045] a) até 10 (dez) anos 24,10

[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano 12,90

[047] c) até o máximo de 361,20

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 9.242,40 166,70

[049] b) de 9.242,41 a 27.671,60 203,80

[050] c) de 27.671,61 a 55.361,80 481,50

[051] d) de 55.361,81 a 92.238,90 741,00

[052] e) de 92.238,91 a 149.841,70 870,40

[053] f) de 149.841,71 a 219.113,50 1.129,80

[054] g) de 219.113,51 a 357.286,60 1.630,10

[055] h) de 357.286,61 a 553.433,00 2.444,80

[056] i) de 553.433,01 a 922.573,60 3.296,90

[057] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 3.704,40

[058] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 6.593,70

[059] l) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 9.260,90

[060] m) a cada limite de R\$ 9.223.883,30 cobrar R\$9.260,90, não podendo exceder de 18.521,80

II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura 2,80

[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos 3,70

III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página 2,80

IV – PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judícia 27,70

[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral 59,20

[066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; 111,00 para venda simples

[067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas 111,00

[068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretroatáveis 148,10

[069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos 24,10

[070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano 12,90

[071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de 361,20

[072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado) 26,00

[073] h) revogação simples 26,00

[074] i) certidão e traslado de procuração por peça reproduzida e/ou folha 111,00

#### V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:

[075] a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento 166,70

[076] b) convenção de condomínio 296,40

[077] c) pacto ante-nupcial / reconhecimento de paternidade 296,40

[078] d) testamento público 778,00

[079] e) aprovação de testamento cerrado 1.018,80

[080] f) revogação de Mandato Irrevogável 192,70

[081] g) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha 111,00

#### NOTAS:

[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

#### VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

[082] a) de 0,00 a 9.242,40 50,00

[083] b) de 9.242,41 a 27.671,60 61,10

[084] c) de 27.671,61 a 55.361,80 144,50

[085] d) de 55.361,81 a 92.238,90 222,20

[086] e) de 92.238,91 a 149.841,70 261,20

[087] f) de 149.841,71 a 219.113,50 338,90

[088] g) de 219.113,51 a 357.286,60 489,00

[089] h) de 357.286,61 a 553.433,00 733,50

[090] i) de 553.433,01 a 922.573,60 989,00

[091] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 1.111,20

[092] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 1.978,10

[093] l) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 2.778,20

[094] m) a cada limite de R\$9.223.883,30 cobrar R\$2.778,20, não podendo exceder de 5.556,40

#### TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS

##### I – PROTESTO

[095] a) de 0,00 a 1.630,00 27,70

[096] b) de 1.630,01 a 5.926,90 64,80

[097] c) de 5.926,91 a 13.334,00 111,00

[098] d) de 13.334,01 a 26.300,90 222,20

[099] e) de 26.300,91 a 40.746,10 333,50

[100] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 370,50

##### II - APONTAMENTO:

[101] a) por título, independentemente do valor 14,80

##### III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO

[102] a) por título, independentemente do valor 9,30

##### IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO

[103] a) de 0,00 a 1.630,00 11,10

[104] b) de 1.630,01 a 5.926,90 26,00

[105] c) de 5.926,91 a 13.334,00 44,60

[106] d) de 13.334,01 a 26.300,90 88,80

[107] e) de 26.300,91 a 40.746,10 133,30

[108] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 148,10

##### V – INTIMAÇÃO

[109] a) através de carta protocolada 18,60

[110] b) através de carta registrada 22,30

[111] c) através de edital 74,00

##### VI – CERTIDÕES

[112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas 48,20

[113] b) positiva (mais R\$ 1,80) por título protestado 48,20

[114] c) de cancelamento de protesto 48,20

##### VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO

[115] a) a cada contra-protesto 22,30



## VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

[116] a) de 0,00 a 1.630,00 11,10

[117] b) de 1.630,01 a 5.926,90 26,00

[118] c) de 5.926,91 a 13.334,00 44,60

[119] d) de 13.334,01 a 26.300,90 88,80

[120] e) de 26.300,91 a 40.746,10 133,30

[121] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 148,10

## IX – DISTRIBUIDOR

[122] a) por título, independentemente do valor 3,70

## TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[123] I - ABERTURA DE MATRÍCULA 55,60

### II - REGISTRO; VALOR DO ATO:

[124] a) de 0,00 a 9.260,90 27,70

[125] b) de 9.260,91 a 18.521,90 46,40

[126] c) de 18.521,91 a 55.565,60 92,60

[127] d) de 55.565,61 a 111.131,10 333,50

[128] e) de 111.131,11 a 185.218,60 833,50

[129] f) de 185.218,61 a 296.349,70 1.203,90

[130] g) de 296.349,71 a 370.437,00 1.759,40

[131] h) de 370.437,01 a 555.655,70 2.407,80

[132] i) de 555.655,71 a 740.874,10 4.074,80

[133] j) de 740.874,11 a 1.666.967,00 7.223,50

[134] k) a cada limite de R\$1.666.967,00 cobrar R\$7.223,50 , não podendo exceder de 18.521,90

### III - REGISTRO (PRÉDIOS):

[135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades 2.315,30

[136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de 7.408,70

[137] IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES 926,10

V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.

[138] a) de 0,00 a 9.260,90 18,60

[139] b) de 9.260,91 a 18.521,90 37,00

- [140] c) de 18.521,91 a 37.043,70 74,00
- [141] d) de 37.043,71 a 55.565,60 111,00
- [142] e) de 55.565,61 a 74.087,40 148,10
- [143] f) acima de R\$74.087,40 cobrar o valor de 185,10

#### VI - AVERBAÇÃO:

- [144] a) de 0,00 a 9.260,90 14,00
- [145] b) de 9.260,91 a 18.521,90 23,00
- [146] c) de 18.521,91 a 55.565,60 46,40
- [147] d) de 55.565,61 a 111.131,10 166,70
- [148] e) de 111.131,11 a 185.218,60 416,70
- [149] f) de 185.218,61 a 296.349,70 601,90
- [150] g) de 296.349,71 a 370.437,00 879,80
- [151] h) de 370.437,01 a 555.655,70 1.203,90
- [152] i) de 555.655,71 a 740.874,10 2.037,40
- [153] j) de 740.874,11 a 1.666.967,00 3.611,70
- [154] k) a cada limite de R\$1.666.967,0 cobrar R\$3.611,70 , não podendo exceder de 9.260,90

[155] VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO 157,40

[156] VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL 83,40

#### IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)

- [157] a) até 20 anos 46,40
- [158] b) até 30 anos 55,60
- [159] c) acima de 30 anos 64,80

#### X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

- [160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel) 29,50
- [161] b) de inteiro teor de matrícula 22,30
- [162] c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73) 22,30
- [163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página 3,70
- [164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão 37,00
- [165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73) 3,70

[166] XI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO 83,40

XII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial 6,50

NOTAS:

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$938,10, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento;

[08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

**I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO  
QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS**

[168] a) de 0,00 a 9.631,40 176,00

[169] b) de 9.631,41 a 19.262,80 351,80

[170] c) de 19.262,81 a 33.895,00 611,30

[171] d) de 33.895,01 a 48.527,20 870,40

[172] e) a cada limite de R\$48.527,20 cobrar R\$870,40, não podendo exceder de 9.816,60

**NOTAS:**

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

**II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:**

[173] a) até uma lauda 55,60

[174] b) por lauda que acrescer 27,70

**III – ESCRITURAS**

[175] a) de 0,00 a 9.242,40 166,70

[176] b) de 9.242,41 a 27.671,60 203,80

[177] c) de 27.671,61 a 55.361,80 481,50

[178] d) de 55.361,81 a 92.238,90 741,00

[179] e) de 92.238,91 a 149.841,70 870,40

[180] f) de 149.841,71 a 219.113,50 1.129,80

[181] g) de 219.113,51 a 357.286,60 1.630,10

[182] h) de 357.286,61 a 553.433,00 2.444,80

[183] i) de 553.433,01 a 922.573,60 3.296,90

[184] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 3.704,40

[185] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 6.593,70

[186] l) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 9.260,90

[187] m) a cada limite de R\$ 9.223.883,30 cobrar R\$9.260,90, não podendo exceder de 18.521,80

**IV – CERTIDÕES**

[188] a) por peça reproduzida e/ou folha 111,00

**NOTAS:**

[01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$9,30, somente incidentes em atos de valor superior a R\$370,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

[02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000

#### TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

[189] I – Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$310,60

(49,40)

[190] II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$299,90 (49,40)

#### NOTAS:

[01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

[02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

[03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

[04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

#### III – BUSCAS E CERTIDÕES

[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade 56,80

#### TABELA VIII – ATOS DECORRENTES DA LEI 11.441, DE 04/01/2007

[192] I – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais 260,10

II – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:

[193] a) até 18.687,60 330,50

[194] b) de 18.687,61 até 22.078,30 384,80

[195] c) de 22.078,31 até 25.385,00 421,30

[196] d) de 25.385,01 até 27.394,20 506,90

[197] e) acima de 27.394,20 1.111,50

#### NOTAS:

[01] O valor declarado corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha na referida escritura.

[02] Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

III – Averbação de escrituras de inventário, partilhas, separação e divórcios consensuais no Cartório de Registro de Imóveis, com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:

[198] a) até 18.687,60 110,20

[199] b) de 18.687,61 até 22.078,30 128,30

[200] c) de 22.078,31 até 25.385,00 140,40

[201] d) de 25.385,01 até 27.394,20 169,00

[202] e) acima de 27.394,20 370,50

[203] Averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil 46,80

NOTAS:

[01] Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[03] Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[04] Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 247,30 (Duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).